



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 2021/CCP/32 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPRESSÃO E ENTREGA DA PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL “CORREIO DE FARO” E “FARO EM REVISTA – BALANÇO DE 2021”



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a - **Objeto do Contrato**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a prestação de serviços para impressão e entrega da publicação institucional "Correio de Faro" e "Faro em Revista – Balanço de 2021".
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos, CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: **79823000-9 Serviços de impressão e entrega**

Cláusula 2.^a - **Entidade Adjudicante**

A Entidade Adjudicante é o Município de Faro, pessoa coletiva com o número 506 579 425, sita no *Largo da Sé*, 8004-001 Faro; Número de Telefone 00351 – 289 870 870; Fax: 00351 – 289 870 039; Página Web: www.cm-faro.pt, Endereço electrónico: contratacao publica@cm-faro.pt, e Plataforma eletrónica de contratação pública utilizada; www.acingov.pt.

Cláusula 3.^a - **Forma e documentos contratuais**

1. Nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente de CCP), é exigível a redução do contrato a escrito,
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e as cláusulas do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo código.

Cláusula 4.^a - **Gestor do Contrato**



- 1 - Apenas são válidas as comunicações relativas à execução do contrato efectuado por correio electrónico ou contacto telefónico entre os responsáveis designados pelas partes.
- 2 - Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante designa como gestor do contrato a Chefe da Divisão de Comunicação e Marca, Margarida Cristina da Costa Jesuíno, sendo que nas suas faltas e impedimentos, será substituída pela Chefe da Unidade de Eventos, Sandra Isabel Inácio Guerreiro.

Cláusula 5.^a - **Prazo de vigência do Contrato**

1. A presente prestação de serviço terá início com a outorga do contrato e tem o período de vigência de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do termo do prazo.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 6.^a - **Obrigações gerais do Adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a adjudicação.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar o serviço de acordo com as condições definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
3. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a - **Dever de sigilo**



1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Faro de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Faro

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Faro deverá pagar as quantias devidas que serão liquidadas na sequência da receção das respetivas faturas.
2. As faturas deverão ser emitidas trimestralmente pelo adjudicatário e co-contratante ao Município de Faro, no final do período a que respeitam.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o contraente público pode efetuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas, ao abrigo, termos e efeitos do disposto nos artigos 292.º e 294.º do CCP.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Faro, quanto aos valores das faturas, deve este comunicar ao adjudicatário e co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª - Preço Base do Procedimento

Pela aquisição do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Faro, deve pagar ao adjudicatário o preço de acordo com a proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base no montante de **€ 13.500,00 (treze mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos definidos pelo artigo 47.º do CCP.



Cláusula 10.^a - **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Faro, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município de Faro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da comunicação de aceitação pelo Município de Faro.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Faro, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Faro, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar:
 - a) Número do contrato;
 - b) Número do compromisso
 - c) Descrição dos serviços prestados;
 - d) Valor dos serviços prestados, com discriminação das respetivas taxas praticadas e desconto do valor da fatura, se for o caso.
 - e) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a - **Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3 - O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias referidas na presente cláusula, sem prejuízo do direito de exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a - **Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a - **Resolução por parte do Município de Faro**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Faro pode resolver o Contrato, a título sancionatório, sem formalidades, exceto a notificação pelo correio, sob registo ou fax, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos casos previstos no artigo 333.º do CCP.

Cláusula 14.^a - **Resolução por parte do Adjudicatário**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o Contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 15.^a - **Caução**

De acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução, nem o pagamento do serviço está sujeito a qualquer retenção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 16.^a - **Resolução de litígios - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a - **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual não são admitidas.

Cláusula 18.^a - **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito e por meio de carta com aviso de receção.



Cláusula 19.^a - **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 20.^a - **Direito aplicável**

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto nas cláusulas do presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos, aplicam-se as disposições constantes do CCP e restante legislação aplicável.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Cláusulas Técnicas

O serviço contempla a contratação de serviço de impressão e entrega de 2 (dois) números da publicação "Correio de Faro" e 1 (um) número da publicação "Faro em Revista – Balanço de 2021", com as seguintes características:

a) CORREIO DE FARO

- Quantidades: 2 números até 31/12/2021;
- Tiragem: 35 000 por número;
- Formato Fechado: 289mm X 370 mm (ou equivalente sendo quer a mancha de texto por página deverá ser de 25,5cm de largura por 33,5cm de altura);
- Tipo de papel: News Brite C de 52 grs;
- Acabamento: Dobra ao meio (sem agrafar);
- Número de páginas: 24 em quadricromia.

b) FARO EM REVISTA – BALANÇO DE 2021

- Quantidades: 1 número em data a definir (mas será sempre publicado durante o primeiro trimestre de 2022);
- Tiragem: 35 000 por número;
- Formato Fechado: 289mm X 370 mm (ou equivalente sendo quer a mancha de texto por página deverá ser de 25,5cm de largura por 33,5cm de altura);
- Tipo de papel: News Brite C de 52 grs;
- Acabamento: Dobra ao meio (sem agrafar);
- Número de páginas: 32 em quadricromia.

ROGÉRIO
CONCEIÇÃO
BACALHAU
COELHO

Assinado de forma
digital por ROGÉRIO
CONCEIÇÃO
BACALHAU COELHO
Dados: 2021.03.24
10:43:29 Z